



PROJETO DE LEI Nº _____/ 2026.

AUTOR: **DEPUTADO ADJUTO AFONSO** (União Brasil/AM)

Institui, no âmbito do Estado do Amazonas, diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Líderes Comunitários e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Cadastro Estadual de Líderes Comunitários, de caráter declaratório e voluntário destinado a registrar, para fins de reconhecimento institucional, a atuação desses representantes.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro referido no caput deste artigo não gera vínculo funcional, nem qualquer obrigação remuneratória por parte do Poder Público.

Art. 2º Esta lei tem a finalidade de mapear, organizar, apoiar, armazenar e integrar as informações e ações comunitárias desenvolvidas no Estado do Amazonas.

Art. 3º Os Líderes Comunitários de que trata esta lei poderão ser convidados a participar, em caráter consultivo, de audiências públicas, consultas e fóruns relativos às políticas públicas que impactem diretamente as comunidades que representam.

Art. 4º São requisitos necessários para o cadastramento:

- I - documento oficial com foto;
- II - cadastro de pessoa física (CPF);
- III - comprovante de residência no Estado do Amazonas, emitido nos últimos 3 (três) meses; e
- IV - comprovação de atuação na área por, no mínimo um ano.

Art. 5º São Objetivos do Cadastro Estadual de Líderes Comunitários:

- I - reconhecer oficialmente as lideranças comunitárias atuantes no Estado;
- II - promover a integração entre comunidades e órgãos públicos;
- III - apoiar a formação e capacitação de líderes comunitários;
- IV - estimular a participação social em políticas públicas e projetos comunitários; e
- V - fortalecer a articulação das ações comunitárias em prol do desenvolvimento social e sustentável.





Gabinete do Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

Art. 6º São diretrizes do Cadastro Estadual de Líderes Comunitários:

- I - assegurar transparência e acessibilidade no processo de inscrição e manutenção do cadastro;
- II - incentivar a participação de lideranças de comunidades urbanas, rurais, tradicionais e indígenas;
- III - promover parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e órgãos públicos para capacitação e apoio às lideranças comunitárias;
- IV - garantir que o cadastro seja instrumento de valorização e não de restrição à atuação comunitária; e
- V - estimular a cooperação institucional e comunitária para o fortalecimento das ações locais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de fevereiro de 2026.

Deputado Estadual **ADJUTO AFONSO**
União Brasil/AM
Assinado Digitalmente





Gabinete do Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

Justificativa

As lideranças comunitárias desempenham papel estratégico na mediação entre sociedade e poder público, contribuindo para a solução de demandas locais, promoção da cidadania e fortalecimento da democracia participativa. Entretanto, essa atuação ainda carece de reconhecimento formal e de mecanismos que favoreçam a integração com os órgãos públicos e o apoio institucional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei prevê a criação do Cadastro Estadual de Líderes Comunitários, instrumento voltado à organização, mapeamento, apoio e integração das ações comunitárias no Estado do Amazonas.

Ao criar o Cadastro, o Estado passa a contar com um mapa atualizado das lideranças comunitárias, fortalecendo a participação social, além de aproximar os canais de diálogo entre comunidades e órgãos públicos. Trata-se de uma medida que não gera custos adicionais, pois a inscrição é voluntária e não implica vínculo funcional ou obrigação remuneratória por parte do Poder Público.

Além disso, o Cadastro propõe a possibilidade de essas lideranças serem convidadas, em caráter consultivo, para audiências públicas, fóruns e consultas sobre políticas que impactam diretamente suas comunidades. Dessa forma, o Parlamento e o Executivo passam a ter acesso a uma rede organizada de representantes legítimos, garantindo maior legitimidade às decisões e aproximação ao processo democrático da população.

O projeto também abre espaço para parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e entidades representativas, promovendo capacitação e apoio técnico às lideranças comunitárias. Essa integração amplia a formação e atuação social desses cidadãos, estimula a cooperação institucional e contribui para o desenvolvimento social do Estado do Amazonas.

Por fim, esta propositura não apenas valoriza o trabalho das lideranças comunitárias, mas também reforça o compromisso da Assembleia Legislativa com a democracia participativa, a transparência e o fortalecimento das ações locais, razões pelas quais conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação dessa iniciativa.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de fevereiro de 2026.

Deputado Estadual ADJUTO AFONSO

União Brasil/AM

Assinado Digitalmente



Documento 2026.10000.00000.9.002610
Data 04/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.002610

Origem

Unidade: DEP. ADJUTO AFONSO
Enviado por: JOYCE MARA DANTAS FREITAS
Data: 04/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: SOLICITAMOS AS PROVIDÊNCIAS PARA A TRAMITAÇÃO DO PL INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS, DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE LÍDERES COMUNITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.